



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

FRANK
LUZ
DE
FREITAS
26/09/2025 17:21

LUCIANO
LOPES DE
CARVALHO
29/09/2025 10:36

**CONTRATO Nº 24/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E,
DE OUTRO, A EMPRESA RECINTEC
TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 14.025.588/0001-42, com endereço na Rua Margarida Dellay Wysling, 450, Tapanhão – Jambeiro/SP, CEP: 12270-000, telefone: (012)3978-5039 e (012) 99779-9500, e-mail: kelly@recintec.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Luciano Lopes de Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 4574/2025 e PROAD Nº 3504/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS, por meio de registro de preços, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, abrangendo a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelos seguintes órgãos, integrantes do Acordo de Cooperação Técnica “ECOLIGA-RO”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

**1.2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Código da
UASG: 080015:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL PARA UM ANO(kg)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL PARA UM ANO (R\$)
1	Lâmpadas fluorescentes e LED	N/A	Quilograma (kg)	525,35	R\$ 12,0000	R\$ 6.304,20
2	Pilhas, baterias e no-breaks	N/A	Quilograma (kg)	718,80	R\$ 15,4990	R\$ 11.140,6812
3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	N/A	Quilograma (kg)	686,62	R\$ 15,4990	R\$ 10.641,9234
4	Sucatas suprimentos inservíveis e de máquinas fotocopadoras	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 15,4990	R\$ -
5	Sucatas suprimentos inservíveis e de equipamentos eletroeletrônicos	N/A	Quilograma (kg)	63,02	R\$ 15,4990	R\$ 976,7469
6	Lâmpadas, cabeçote de aparelho de raio x odontológico	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 24,9990	R\$ -
7	Óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio x odontológico	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 17,9990	R\$ -
8	Corretivo líquido	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 17,9990	R\$ -
9	Água sanitária	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 11,4990	R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

10	Inseticida	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 14,4990	R\$ -
11	Álcool em gel vencido	N/A	Quilograma (kg)	0,00	R\$ 11,4990	R\$ -
VALOR ANUAL				1.993,79	R\$ 29.063,55	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Ata de Registro de Preços;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardados os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
----------------	--------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

Jaqueline da Silva Ramos	Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho
--------------------------	--------------------------------

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 29.063,55 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro do item 1.2 deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente inserida pela contratada, no portal externo do SIGEO - JT, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.

6.2 Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.3 A contratada deve apresentar o documento de arrecadação municipal (DAM), junto com a nota fiscal e os demais documentos condicionantes ao pagamento.

6.4 Verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, caberá ao fiscal técnico ou administrativo a adoção das providências pertinentes à emissão do aludido documento em prazo tempestivo para pagamento, auxiliado pela SOF.

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.13 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

6.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.10 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

7.12 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Ata de Registro de preços e os termos de sua proposta.

8.2 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

8.3 Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

8.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.5 Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

8.6 Permitir à CONTRATADA, sob seu acompanhamento e se necessário, a segregação e o acondicionamento dos resíduos sólidos armazenados em suas dependências nos termos das normas legais e regulamentares;

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

8.11.1 Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

8.12 Comunicar a empresa solicitando a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato firmado;

8.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

8.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.18 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Executar os serviços de coleta, manuseio e transporte com a utilização de equipamentos de proteção individual pelos profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

9.1.2 Executar as coletas nas datas agendadas com o fiscal ou o gestor do contrato;

9.1.3 Garantir que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do contratante, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

9.1.4 Realizar o transporte em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2017 e ABNT NBR 12810:2020, da Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

9.1.4.1 Caso não seja a responsável pela destinação final, emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, documento numerado, gerado por meio do SINIR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

9.1.5 Apresentar, tão logo esteja em seu poder, o Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF, documento do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade, que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs;

9.1.6 Manter os profissionais indicados no certame licitatório como responsável técnica para atuar nessa condição durante a prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

9.1.6.1 Admite-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência de caso fortuito ou força maior, apenas por profissionais com perfis técnicos equivalentes ou superiores e mediante prévia autorização do órgão CONTRATANTE;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e por ela recolhidos, incluindo o transporte, eventual armazenamento e a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais;

9.1.8 Apresentar ao CONTRATANTE os registros e comprovantes de TODOS as movimentações dos resíduos que sejam de sua responsabilidade até a destinação final por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR;

9.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.10 Participar de reuniões com o CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

9.1.11 Apresentar-se e manter-se em condições de plena regularidade e validade todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

9.1.12 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

9.1.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

9.1.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.28 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

9.1.29 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

10.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

10.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tatame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.4 A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

12.8 Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

12.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

12.14 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

12.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

12.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada, se esta for exigida, a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Programa de Trabalho: 168137- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

14.1.2 Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC;

14.1.3 Nota de Empenho: 2025NE000791, de 24/09/2025;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 Esta contratação observará a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022 e a Instrução Normativa IBAMA Nº 1 de 25/01/2013, além das recomendações contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª Edição e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - 6ª edição.

15.2 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

15.3 O contratado deverá tomar todos os cuidados necessários para que na execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

15.4 O contratado deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

15.5 O contratado deverá comprovar o licenciamento ambiental, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor;

15.6 O contratado deverá estar regularmente cadastrado e comprovar a inscrição junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa Ibama nº 01/2013;

15.7 O contratado deverá observar as Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);

15.8 Em se tratando de óleo lubrificante, observar o disposto na Portaria ANP nº 20/2009, que dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;

15.9 No que se refere exclusivamente ao transporte, o contratado deverá obedecer ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988). Em especial, deve possuir Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, bem como observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

15.10 Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, além de observar as normas pertinentes aos resíduos perigosos, a empresa também deve obedecer às Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aprovadas pela Resolução Anvisa nº 222/2018, e à Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, além das legislações estaduais e municipais sobre o tema.

15.11 O contratado deverá possuir plano de gerenciamento de resíduos perigosos, submetido ao órgão competente;

15.12 O contratado deverá adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

15.13 O contratado deverá informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021](#) e ao [art.](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025

[8º. §2º. da Lei n. 12.527. de 2011](#), c/c [art. 7º. §3º. inciso V. do Decreto n. 7.724. de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º. da Lei nº 14.133. de 2021](#).

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
LUCIANO LOPES DE CARVALHO
RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n. 4574/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

IVIRI
TADEU
RIBEIRO
DE
CARVALHO
19/03/2025 13:54

JAQUELINE
DA SILVA
RAMOS
19/03/2025 14:07

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para contratação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, abrangendo a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelos seguintes órgãos, integrantes do Acordo de Cooperação Técnica “ECOLIGA-RO”:

- I. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Código da UASG: 080015;
- II. Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Código da UASG: 200046;
- III. Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia - Código da UASG: 090025;
- IV. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Código da UASG: 935002;
- V. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Código da UASG: 925006;
- VI. Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - Código da UASG: 200095;
- VII. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - Código da UASG: 070024.

1.2 Conforme normas retrocitadas, os RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS são os relacionados a seguir:

1. **LÂMPADAS FLUORESCENTES** (ABNT NBR 10004:2004 - código de Classificação F044), constituinte perigoso: mercúrio; característica da periculosidade: tóxico; incluem-se nessa coleta também lâmpadas de LED (Light Emitting Diode);
2. **PILHAS E BATERIAS E NOBREAKS** (NBR 10004:2004 - Código de Classificação F042), constituinte perigoso: chumbo e ácido sulfúrico; característica da periculosidade: tóxico e corrosivo;
 - a. consideram-se pilhas e baterias as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.
3. **PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS INSERVÍVEIS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, tais como fitas de impressora matricial, cartuchos de toner de impressora a laser; mouse, teclado, CPU, monitores, placas de circuito impresso, kit de manutenção fotocondutor de impressora a laser e cabos de computador;
4. **SUCATAS E SUPRIMENTOS INSERVÍVEIS DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS;**
5. **SUCATAS E SUPRIMENTOS INSERVÍVEIS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, tais como carregador de celular ou de pilhas, controle remoto, fone de ouvidos (art. 33, inciso VI, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

n. 12.305/2010);

6. **LÂMPADAS, CABEÇOTE DE APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE:** elementos plástico, metais eletrônicos, sem componente radioativo;
7. **ÓLEO DE ARREFECIMENTO DE CABEÇOTE DE APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE:** sem componente radioativo (NBR 10004:2004 - código de Classificação F430);
8. **CORRETIVO LÍQUIDO:** composição básica: óxido de titânio (responsável pela cor branca na maioria das tintas), água (solvente), etanol (solvente, contribui para que a secagem seja rápida), polímero (para dar consistência) e dispersantes (para manter a mistura uniforme);
9. **ÁGUA SANITÁRIA:** composição química da água sanitária é basicamente hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de “cloro ativo” de cerca de 2,5%;
10. **INSETICIDA:** composição básica: Ativos, emulsificantes, mascarante, solvente, antioxidantes, água e propelente. Ingredientes ativos: D'aletrina: 0,10% p/p; D'tetrametrina: 0,10% p/p; Cifenotrina: 0,13% p/p;
11. **ÁLCOOL EM GEL VENCIDO:** composição básica: Álcool, água, aloebardensis extract, glycerin; carbomer, Triethanolamine, Methylchloroisothiazolinone, Methylchloroisothiazolinone;

Classificação dos bens

1.3 O serviço a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

Regime de execução

1.4 A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e sob a anuência do fornecedor, na forma do Artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024, conforme item 136.

2.3 Esta contratação está em conformidade com o Plano de Logística Sustentável, atendendo ao Tema 07 Gestão de Resíduos, Meta: "Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos" e o Plano Estratégico Participativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com o objetivo "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade".

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Os serviços são constituídos pela COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreendendo a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada, a fim de suprir as necessidades dos órgãos gestor e partícipes, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Anexos.

3.2 DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM O ITEM 3.1 DA NBR 10004:2004: Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. São incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistema de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

3.3 Além dos resíduos sólidos descritos no item 3.2, há também RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com a classificação da NBR 12.808:2016.

3.4 A execução dos serviços especializados de coleta, eventual armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos Classe I – Perigosos produzidos pelos órgãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

que integram o registro de preços deverão observar as disposições contidas neste termo de referência, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre seu objeto e as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos que expeçam normativos para os serviços aqui tratados.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Esta contratação observará a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022 e a Instrução Normativa IBAMA Nº 1 de 25/01/2013, além das recomendações contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª Edição e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - 6ª edição.

4.2 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

4.3 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que na execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.4 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

4.5 O licitante/adjudicatário deverá comprovar o licenciamento ambiental, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor;

4.6 O licitante/adjudicatário deverá estar regularmente cadastrado e comprovar a inscrição junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa Ibama nº 01/2013;

4.7 O licitante/adjudicatário deverá observar as Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);

4.8 Em se tratando de óleo lubrificante, observar o disposto na Portaria ANP nº 20/2009, que dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;

4.9 No que se refere exclusivamente ao transporte, o licitante/adjudicatário deverá obedecer ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988). Em especial, deve possuir Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, bem como observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

4.10 Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, além de observar as normas pertinentes aos resíduos perigosos, a empresa também deve obedecer às Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aprovadas pela Resolução Anvisa nº 222/2018, e à Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, além das legislações estaduais e municipais sobre o tema.

4.11 O licitante/adjudicatário deverá possuir plano de gerenciamento de resíduos perigosos, submetido ao órgão competente;

4.12 O licitante/adjudicatário deverá adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.13 O licitante/adjudicatário deverá informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

Subcontratação

4.14 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.15 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria prévia

4.16 Havendo necessidade, os interessados poderão agendar vistoria prévia aos locais nos quais estão armazenados os resíduos sólidos, que poderá ocorrer até a data da apresentação das propostas e nos termos acordados pelos interessados com cada órgão por meio dos contatos descritos no quadro adiante:

TABELA 1 - AGENDAMENTO DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA	
Órgão	Contato
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	Servidora CLAUDIA LUZIA VIEIRA SOARES MARTINS, Coordenadora de Material e Patrimônio, telefone (69) 3218-6309, e-mail: smp@trt14.jus.br, Av. Chiquilito Erse, n. 3997 – bairro Embratel, Porto Velho - RO, CEP 76820-713



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

Procuradoria da República no Estado de Rondônia	Servidor ANDESSON DE MELO BRAGA, Coordenador de Administração Substituto, telefone (69) 3216-0500, e-mail andessonbraga@mpf.mp.br , Rua José Camacho, nº 3307 - Embratel, Porto Velho - RO, CEP 76821-886.
Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia	Servidora VANESSA MONTEIRO ROCHA, Supervisora da Seção de Material e Patrimônio, telefone (69) 2181-5735, e-mail semap.ro@trf1.jus.br , Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP: 76.805-902.
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Servidora TAMIRES MENDES ARAGÃO, assessora da Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET, telefone (69) 3609-6211, e-mail: divset@tce.ro.gov.br , Av. Presidente Dutra, n. 4229 - Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-327
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Servidora CLAUDIA DA SILVA XIMENES DE SOUZA, Diretora da Divisão de Almoxarifado, telefone (69) 3309-6246, e-mail: claudiaximenes@tjro.jus.br , Rua da Beira, 6811, Lagoa, Porto Velho - CEP 76812-003
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região	Servidor MOISES DA CRUZ VIEIRA, Chefe da Seção Logística, telefone (69) 3901-8000. End. Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO. CEP: 76801-327. Telefone Geral PORTO VELHO: (69) 3901-8000.
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	Servidora RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP, telefone (69) 3211-2143, e-mail: rudma.rosa@tre-ro.jus.br , Av. Presidente Dutra, n.º 1889, Baixa da União, Porto Velho - RO, 76.805-901

4.17 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, permitindo aos interessados o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor(a) designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente do órgão.

4.18 A descrição detalhada dos materiais a serem coletados encontra-se no item 1.2 deste termo de referência. Considerando a natureza comum desses resíduos e o conhecimento técnico esperado das empresas do setor, a inclusão de fotos é dispensável. Caso necessário, características adicionais poderão ser verificadas durante a visita técnica.

4.19 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21 A não realização da vistoria não pode embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes acerca dos resíduos ou dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.1.2 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

5.1.1.3 Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

5.1.1.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.1.1.5 Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

5.1.1.6 Permitir à CONTRATADA, sob seu acompanhamento e se necessário, a segregação e o acondicionamento dos resíduos sólidos armazenados em suas dependências nos termos das normas legais e regulamentares;

5.1.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.1.8 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.1.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

5.1.1.11 Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

5.1.1.12 Comunicar a empresa solicitando a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato firmado;

5.1.1.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

5.1.1.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.1.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.1.16.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.1.17 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

5.1.1.18 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Executar os serviços de coleta, manuseio e transporte com a utilização de equipamentos de proteção individual pelos profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

5.2.1.2 Executar as coletas nas datas agendadas com o fiscal ou o gestor do contrato;

5.2.1.3 Garantir que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do contratante, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

5.2.1.4 Realizar o transporte em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2017 e ABNT NBR 12810:2020, da Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

5.2.1.4.1 Caso não seja a responsável pela destinação final, emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, documento numerado, gerado por meio do SINIR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

5.2.1.5 Apresentar, tão logo esteja em seu poder, o Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF, documento do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade, que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs;

5.2.1.6 Manter os profissionais indicados no certame licitatório como responsável técnico para atuar nessa condição durante a prestação dos serviços.

5.2.1.6.1 Admite-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência de caso fortuito ou força maior, apenas por profissionais com perfis técnicos equivalentes ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

superiores e mediante prévia autorização do órgão CONTRATANTE;

5.2.1.7 Responsabilizar-se pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e por ela recolhidos, incluindo o transporte, eventual armazenamento e a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais;

5.2.1.8 Apresentar ao CONTRATANTE os registros e comprovantes de TODOS as movimentações dos resíduos que sejam de sua responsabilidade até a destinação final por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR;

5.2.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

5.2.1.10 Participar de reuniões com o CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

5.2.1.11 Apresentar-se e manter-se em condições de plena regularidade e validade todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

5.2.1.12 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.1.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

5.2.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

5.2.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.1.18 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.1.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.1.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.1.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.1.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.1.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

5.2.1.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.1.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.1.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.1.28 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

5.2.1.29 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

5.2.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.1.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DAS COLETAS:

6.1.1 Todos os resíduos Classe I – Perigosos encontram-se armazenados em locais de propriedade dos órgãos contratantes, nos endereços informados neste TR, conforme tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

TABELA 2 - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE COLETA		
ÓRGÃOS	ENDEREÇOS	DIA/HORÁRIO DAS COLETAS
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	Av. Chiquilito Erse, n. 3997 – bairro Embratel, Porto Velho - RO, CEP 76820-713	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato
Procuradoria da República em Rondônia	Rua José Camacho, 3307 - Embratel - CEP 76.820-886	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato
Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União, Porto Velho - RO, CEP 76805-902	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76.801-327	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	R. da Beira, 6811 - Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76812-003	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região	Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO. CEP: 76801-327	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76805-901	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato

6.1.2 Objetivando viabilizar as operações de logística, os serviços de coleta dos resíduos perigosos limitam-se aos órgãos com sede na cidade de Porto Velho/RO, não sendo possível a realização da coleta em outras cidades.

6.1.3 Após a coleta dos resíduos será expedido pelo contratante o RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário, espécie e quantidade de cada resíduo pesado e coletado pela contratada, além da comprovação das demais exigências contidas no termo de entrega;

6.1.4 A responsabilidade pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelos órgãos contratantes e recolhidos pela contratada, incluindo o transporte, eventual armazenamento temporário e a respectiva destinação ou disposição final ambientalmente adequada, é INTEIRAMENTE da contratada, obrigando-se a ressarcir aos contratantes quaisquer despesas que esses venham a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais aplicadas a essa atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

6.1.5 A pesagem será realizada com a utilização de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de propriedade da contratada;

6.1.6 Quantitativo total estimado de resíduos perigosos para coleta, acompanhado dos valores de referência:

TABELA 3 - QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE RESÍDUOS PERIGOSOS					
Todos os órgãos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL PARA UM ANO(kg)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL PARA UM ANO (R\$)
1	Lâmpadas fluorescentes e LED	Quilograma (kg)	1.400,00	12,00	16.800,00
2	Pilhas, baterias e no-breaks	Quilograma (kg)	6.769,00	15,50	104.919,50
3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	Quilograma (kg)	4.610,00	15,50	71.455,00
4	Sucatas suprimentos inservíveis e de máquinas fotocopadoras	Quilograma (kg)	1.908,00	15,50	29.574,00
5	Sucatas suprimentos inservíveis e de equipamentos eletroeletrônicos	Quilograma (kg)	1.179,00	15,50	18.274,00
6	Lâmpadas, cabeçote de aparelho de raio x odontológico	Quilograma (kg)	108,00	25,00	2.700,00
7	Óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio x odontológico	Quilograma (kg)	15,00	18,00	270,00
8	Corretivo líquido	Quilograma (kg)	20,00	18,00	360,00
9	Água sanitária	Quilograma (kg)	48,00	11,50	552,00
10	Inseticida	Quilograma (kg)	39,00	14,50	565,50
11	Álcool em gel vencido	Quilograma (kg)	300,00	11,50	3.450,00
TOTAL			16.396,00	-	248.920,00

6.2 Quantitativos de resíduos perigosos e custos estimados por órgão:

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

QUANTIDADE E E CUSTO ESTIMADOS POR ÓRGÃO	1.993,79	29.065,00	2.880,00	43.090,00	1.443,10	21.090,20	5.098,00	79.034,00	2.327,30	35.606,60	708,00	11.181,00	1.942,50	29.805,00
---	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	--------	-----------	----------	-----------

6.3 Os quantitativos descritos na Tabela 3 e 4 são estimados e não obrigam os órgãos contratantes na sua execução integral durante a vigência do futuro contrato.

6.4 O cronograma das coletas deve priorizar a ordem dos agendamentos, com periodicidade semestral ou anual e flexibilidade para coletas adicionais, desde que justificadas, havendo a possibilidade de coletas unificadas para otimizar as operações de logística, obedecendo ao disposto a seguir:

6.4.1 O cronograma das coletas observará a ordem dos agendamentos realizados pelos órgãos contratantes.

6.4.2 No agendamento da coleta, os órgãos contratantes devem informar à contratada a quantidade estimada de resíduos a serem coletados.

6.4.3 Em caso de solicitações de coleta para a mesma data, na impossibilidade da contratada realizá-las no mesmo dia, dar-se-á prioridade ao órgão contratante que primeiro realizou o agendamento.

6.4.4 Havendo impossibilidade justificada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, o fato à fiscalização do contrato para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias e o reagendamento da coleta.

6.4.5 A definição do volume/quantidade razoável incumbe aos fiscais do contrato, a quem cumpre decidir com respaldo em critérios objetivos, como peso, volume, tempo de armazenamento dos resíduos, capacidade de armazenamento das instalações do órgão, a disponibilidade de espaço no depósito, dentre outros.

6.4.6 Desde que seja possível a operacionalização pela contratada e havendo concordância dos órgãos, as coletas agendadas para um mesmo mês, poderão ser realizadas de forma unificada em todos os órgãos.

6.5 Os serviços de pesagem, coleta, manuseio e transporte deverão ser realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96.044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO.

6.6 Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados pela contratada para transporte em conformidade com a legislação de serviços de coleta, manuseio e transporte realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96.044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

6.7 O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2017 e, para os RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com a normas da NBR 12.810:2020, com Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente.

6.8 Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente armazenados em local adequado sob total responsabilidade da Contratada para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação – LAO para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos Classe I.

6.9 As lâmpadas devem ser comprovadamente descontaminadas ou encaminhadas para empresa especializada na descontaminação. O processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem.

6.10 As pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopadoras, de eletroeletrônicos, assim como os demais equipamentos inservíveis, devem ser comprovadamente reprocessadas ou encaminhados para empresas especializadas no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial.

6.10.1 Eventuais materiais recicláveis ou reutilizáveis decorrentes do desmonte de periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, máquinas fotocopadoras e eletroeletrônicos, ou outros equipamentos inservíveis, poderão ser doados à associação de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda, que tenha interesse em recebê-los, como forma de incentivo à inclusão socioprodutiva e emancipação econômica desses trabalhadores, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.10.2 Os eventuais materiais encaminhados pela contratada à associação de catadores devem estar livres de quaisquer características de periculosidade (ABNT NBR 10004:2004), não apresentando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

6.11 Os materiais adiante descritos, a saber: óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio x odontológico - sem componente radioativo, corretivo líquido, água sanitária, inseticida, e álcool em gel, devem ser comprovadamente reprocessados ou encaminhados para empresas especializadas no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de produtos comprovadamente destinados à matéria-prima industrial ou destinados de forma final e adequada à legislação ambiental que rege cada um deles.

6.12 A movimentação dos resíduos sólidos para destinação final deverá ser registrada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, disciplinado pela Portaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

do Ministério do Meio Ambiente n. 280, de 29/06/2020.

6.13 É obrigação da contratada cadastrar os resíduos no SINIR e demonstrar para a Administração sua destinação final, seja feita por ela própria ou por terceira empresa contratada, por meio dos seguintes documentos:

6.13.1 Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento numerado, gerado por meio do SINIR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada (art. 3º, VIII, da Portaria MMA n. 280/2020);

6.13.2 Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR (art. 3º, I, da Portaria MMA n. 280/2020);

6.13.3 Aceite do destinatário final da carga de resíduos no sistema e a baixa dos respectivos MTRs, com eventuais ajustes e correções, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade (art. 14 da Portaria MMA n. 280/2020);

6.13.4 Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs (art. 3º, II, da Portaria MMA n. 280/2020).

6.14 A destinação final dos resíduos deverá ser realizada por empresa com Licença Ambiental de Operação – LAO para essa atividade e adequada à legislação ambiental pertinente.

Materiais a serem disponibilizados

6.15 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem prejuízos de outros materiais não relacionados a seguir que porventura sejam necessários:

6.15.1 Instrumento de Pesagem (balança), aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, para aferição do peso dos resíduos, no momento da coleta.

6.15.2 Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores que forem realizar as coletas.

6.15.3 Veículo apropriado para o transporte de resíduos perigosos, de carroceria fechada, que impeça qualquer contato com o meio externo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

6.16 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.12 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.13 O gestor do contrato¹ coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

¹ O gestor do contrato é o da própria unidade a qual o fiscal técnico encontra-se vinculado administrativamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

7.15 No âmbito do TRT14, ficam designados os seguintes servidores para atuarem como gestor, fiscal técnico e, se for o caso, fiscal administrativo:

Fiscalização Técnica	
Titular	Substituto
Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais	Substituto eventual do Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Fiscalização Administrativa	
Titular	Substituto
-x-	-x-
Gestor da Unidade do Contrato	
Titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	

7.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Recebimento Provisório - Anexo I e o Termo de Recebimento Definitivo - Anexos II.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

8.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização dos Termos de Recebimento dos Serviços como instrumentos de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato.

8.3.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o termo de recebimento definitivo dos serviços expedido pelo fiscal do contrato.

9 DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08/2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Recebimento do Objeto

9.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico e no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que foi realizada a coleta, mediante Termo de Recebimento Provisório - Anexo I, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

9.10.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

9.10.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

penalidades.

9.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação pela contratada do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, por fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

9.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.16.1 A contratada deve apresentar o documento de arrecadação municipal (DAM), junto com a nota fiscal e os demais documentos condicionantes ao pagamento.

9.16.2 Verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, caberá ao fiscal técnico ou administrativo a adoção das providências pertinentes à emissão do aludido documento em prazo tempestivo para pagamento, auxiliado pela SOF.

9.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;
- e o valor a pagar; e
- f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

9.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.25 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022 do TRT14, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

9.26 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.27 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

Forma de pagamento

9.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO por Sistema de Registro de Preços - SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Adesão à ata de registro de preços

10.3 Será vedada a adesão de órgãos não participantes ("carona") nesta licitação. Essa medida é estabelecida para evitar possíveis desvirtuamentos da motivação da contratação, garantindo que os órgãos e entidades públicas interessadas em adquirir os produtos ou serviços participem do processo licitatório de forma regular e transparente a IRP (art. 31 do Decreto nº 11.462/2023).

Exigências de habilitação

10.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

Habilitação jurídica

10.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.4.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

10.4.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

Qualificação Econômico-Financeira

10.14 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.16 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.17 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

10.18 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.19 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.20 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

Qualificação Técnica

10.21 Para comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional das licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.21.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.21.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.22 Os documentos a serem apresentados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA são os seguintes:

10.22.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consistente na apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços objeto da licitação.

10.22.2 Considera-se atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação qualquer atividade relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos CLASSE I – PERIGOSOS, na forma abaixo indicada:

10.22.2.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos;

10.22.2.2 Tratamento e disposição final ambientalmente adequada ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos perigosos.

10.22.3 Somente será permitida a soma de atestados quando se tratar de execução de serviços em períodos concomitantes, realizados em um período máximo de um ano;

10.22.4 Os atestados poderão ser originários de pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior;

10.22.5 Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório;

10.22.6 O licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.

10.23 Indicação/declaração de contratação futura de responsável técnico, conforme modelo contido no ANEXO IV: A licitante deverá indicar, caso já tenha em seu quadro de pessoal, o responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe responsável pela fiscalização das atividades dos serviços para os quais está ofertando proposta. Caso não tenha, deverá declarar que terá o profissional em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

seu quadro de pessoal até a data da assinatura do contrato (Acórdãos TCU n. 800/2008 e n. 1762/2010, ambos do Plenário). Nas duas hipóteses, acompanhada da declaração de anuência do profissional.

10.23.1 Entende-se como quadro de pessoal da licitante: o dirigente ou sócio; o empregado; o detentor de contrato de prestação de serviço.

10.23.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante a comprovação será feita pelo ato constitutivo da empresa;

10.23.3 Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços NÃO seja dirigente ou sócio da empresa, a licitante deverá apresentar até a data da assinatura do contrato a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou outro documento idôneo da comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;

10.23.4 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.23.5 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverão atuar nessa condição na prestação dos serviços, admitindo-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do órgão contratante.

10.24 Declaração de disponibilidade, conforme modelo contido no ANEXO III, indicando:

10.24.1 c.1) que disporá até a data da contratação, de todos os equipamentos e instalações adequadas para a prestação dos serviços que está apresentando proposta; c.2) que os serviços de coleta, manuseio e transporte serão realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO; c.3) que o transporte será realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2017 e da ABNT 12810:2020, da Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente; c.4) que apresentará os documentos comprobatórios da comprovação da destinação final dos resíduos sólidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, de acordo com as normas da Portaria do Ministério do Meio Ambiente n. 280, de 29/06/2020.

10.25 Certificado de Regularidade válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, devendo conter a listagem das atividades previstas no Cadastro Técnico Federal relacionadas ao objeto do certame, ou para os itens que a licitante estiver apresentando proposta, conforme art. 17, inciso II, da Lei n. 6938/81, com redação dada pela Lei n. 7804/89 e art. 8º, inciso XVII, da Lei n. 12.305/10;

10.26 Licença Ambiental de Operação – LAO, regular e válida, expedida pelo órgão ambiental competente, responsável pelo licenciamento de empreendimentos para as atividades de coleta, transporte rodoviário, armazenamento temporário e destinação final adequada de resíduos Classe I;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

10.26.1 Apenas será exigida a Licença Ambiental de Operação – LAO para a destinação final, caso a licitante declare na sua proposta que ela própria fará a destinação final dos resíduos Classe I coletados. Nesse caso, a licença será expedida pelo órgão competente para a atividade de destinação final.

10.27 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 248.871,82 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme Anexo IV - Pesquisa de Preço e Tabelas 3 e 4.

11.2 Em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO, INDICANDO O CÓDIGO DO ITEM DE PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA JT (SIGEO)

12.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13 ANEXOS

13.1 [Anexo I - Termo de Recebimento PROVISÓRIO](#)

13.2 [Anexo II - Termo de Recebimento DEFINITIVO](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Proad n. 3504/2024

13.3 [Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade](#)

Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Jaqueline da Silva Ramos	DISAIN	(assinado digitalmente)
2	Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho	DISAIN	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 35, do Proad n. 3504/2024 e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.			

De acordo:

Em consonância com a Portaria acima, eu, **WESLEI MAYCON MALTEZO**, Gestor da Unidade do Contrato (GUC), manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

JAQUELINE DA SILVA RAMOS

Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais

Contrato nº 24/2025

Última atualização 09/10/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4574/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2025 **Data de assinatura:** 26/09/2025 **Vigência:** de 26/09/2025 a 25/09/2026

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-003098/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-003359/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS, por meio de registro de preços, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, abrangendo a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelos seguintes órgãos, integrantes do Acordo de Cooperação Técnica “ECOLIGA-RO”.

VALOR CONTRATADO

R\$ 29.063,55

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.025.588/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATON242025.pdf	09/10/2025	Contrato

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.